



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.189/2016

Data 23/00/16 Fls.: 133

Rubrica: *gf*

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 981

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE
PANTÓGRAFO B.O.0611 – RECURSO
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 941, DE 25
DE JULHO DE 2017. INDEFERIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.189/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 941, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

GRAÇA MATOS
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 981
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO B.O. 0611 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 941, DE 25 DE JULHO DE 2017. INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.189/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 941, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 982
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 928/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.287/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 928/2017 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 983
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.146/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Vigésima, por descumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 984
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.113/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 190.046,57 (cento e noventa mil quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 985
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO TREM PREFIXO US 702, PRÓXIMO ESTAÇÃO MADUREIRA B.O. 0664 -APLICAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.229/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2015, conforme previsto na alínea “b”, da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima, inciso I do referido Contrato e da Resolução AGETRANSF nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 986
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.325/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - Determinar a Concessionária Rota 116 S/A, que proceda estudos no prazo de 90 (noventa) dias para a implantação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único dos KM's 57, 58 e 59, com vistas à redução do número de acidentes, em razão de que, no período de 2014 a 2016, ocorreu o dobro do número de acidentes naquele segmento rodoviário, conforme consta no Relatório Técnico CATRA/RODOVIAS nº 012/2017, remetendo ao Poder Concedente (FUNDERJ) e a esta AGETRANSF cópia dos supracitados estudos, para análise técnica.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, acompanhar o fiel cumprimento da determinação acima citada, através de processo específico.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta imediatamente ao Poder Concedente (FUNDERJ) e à Concessionária ROTA 116 S/A, cópia do Relatório Técnico CATRA/RODOVIAS Nº 012/2017, para conhecimento e adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 987
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO KM 7 PISTA SENTIDO SUL - EM 08/01/2017 B.O. RO 685/2017 - INSENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.327/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 988
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.329/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 989
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE ENVOLVENDO DOIS VEÍCULOS LEVES - KM 24, PISTA SENTIDO SUL EM 16/07/2017 B.O. RO 694/2017 - INSENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.332/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2074382

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 01/33º
DE 29 DE NOVEMBRO 2017**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, analisando a impugnação ao Auto de Infração nº 039/CATRA/2017, apresentada pela Concessionária CCR BARCAS, nos autos do PROCESSO Nº E-12/004.511/2014 - CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA EMBARCAÇÃO VITAL BRAZIL NA LINHA SOCIAL PRAÇA ARARIBÓIA - PRAÇA XV EM 27/11/2014 - B.O. Nº. 0459, com base no Parecer nº 052/2017-ABPS, devidamente aprovado pelo Sr. Procurador Geral desta Agência, CONHECE da impugnação apresentada por estarem presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, determinando a publicação da presente decisão, comunicando-se a Concessionária para recolher o valor devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do decisum.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 2074376

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 06.12.2017**

PROCESSO Nº E-12/003/204/2014 - RATIFICO a inexigibilidade, referente à manutenção corretiva e calibração de detectores de gás, em favor da empresa TECNOWOLF COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria da AGENERSA, de fls. 532/536 e disponibilidade orçamentária e financeira, à fl. 600 do processo supra.

Id: 2074361

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO PRESIDENTE
DE 05.12.2017**

REPREENDE o servidor ALEXANDRE ALBERTO VIEIRA LIMA, ID Funcional nº 560650-0. **Processo Nº E-12/091/341/2016.**

Id: 2074384